

SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO
(Do Sr. Eduardo Cunha)

Solicita apresentação de **EMENDA DE APROPRIAÇÃO** da Comissão de Finanças e Tributação – CFT ao Projeto de Lei N° 24, de 2012-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2013.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a. que seja submetida à apreciação do Plenário desta Comissão a presente solicitação para formulação de **emenda de apropriação** ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2013, objetivando reforçar a dotação do Programa de Trabalho do Ministério da Fazenda destinada **DÍVIDA INTERNA DECORRENTE DE NOVAÇÃO DE DÍVIDAS DO FCVS**, detalhada a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROGRAMA: 0905 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA (JUROS E AMORTIZAÇÕES)

AÇÃO : 09HL - DÍVIDA INTERNA DECORRENTE DE NOVAÇÃO DE DÍVIDAS DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - FCVS (LEI N° 10.150, DE 2000)

SEQÜENCIAL: 004177

META: ENTIDADE APOIADA: 0

VALOR: R\$ 4.500.000.000,00

GND: 2-JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA R\$ 4.500.000.000,00

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90- APLICAÇÃO DIRETA

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS foi criado por intermédio da Resolução nº 25, de 16.6.67, do Conselho de Administração do extinto Banco Nacional da Habitação - BNH, com o objetivo de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema Financeiro da habitação – SFH.

Em decorrência da estagnação econômica, dos altos índices inflacionários e das elevadas taxas de juros verificados durante a década de 80, o Governo Federal concedeu sucessivos e cumulativos subsídios aos mutuários do SFH, ao permitir que as prestações previstas nos contratos habitacionais não fossem majoradas com base nas condições contratuais pactuadas. Assim, o FCVS passou a assumir, desde aquela época, responsabilidades crescentes, incompatíveis com o seu patrimônio e seu fluxo de caixa, acarretando, como consequência, o acúmulo da dívida ao longo do tempo.

Em meados da década de 90, o Governo Federal, objetivando equacionar esse significativo passivo contingente, decidiu pela novação das dívidas do FCVS mediante a securitização. Assim, foi editada a MP nº 1.520/96, a qual foi convertida na Lei nº 10.150, de 21.12.2000, autorizando a União a novar tais dívidas, após a prévia compensação entre débitos originários de contribuições devidas pelos agentes financeiros ao Fundo e créditos decorrentes dos resíduos apurados dos contratos, condicionado, ainda, ao pagamento das demais dívidas no âmbito do SFH.

Busca-se, por meio da presente emenda, garantir volume de recursos suficientes para o adequado funcionamento do FCVS, notadamente no que se refere ao montante programado e não liquidado na LOA 2012.

Brasília, de novembro de 2012

Deputado Eduardo Cunha
(PMDB/RJ)